

RESOLUÇÃO Nº 2.212/2023

Publicada no DOE de 30.06.2023, p. 67

Aprova o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito dos Cursos de Graduação da UNEB.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.7047.2022.0069531-15, em sessão no dia 02.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSEPE nº 622/2004 e 1.819/2015.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, 29 de junho de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSEPE

OBS: O anexo desta Resolução encontra-se disponível no site da Universidade.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 2.212/2023
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), com carga horária e modalidades de trabalho definidas em projeto do curso.

Art. 2º. O produto final do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso ou componentes correlatos é requisito parcial para a obtenção do grau referente aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso, tendo como finalidade primeira estabelecer a articulação entre o ensino e a pesquisa, ao tempo em que estimula a atividade de produção científica e técnica, tem por objetivos proporcionar oportunidades aos discentes para:

I - aprimorar a capacidade de analisar e interpretar criticamente fatos e ocorrências da realidade na sua área de conhecimento;

II - desenvolver as habilidades de expressão escrita na produção de texto científico de cunho monográfico;

III - desenvolver habilidades para a utilização de outras formas de expressão através do uso das diversas linguagens e outros meios, vinculados às respectivas áreas de conhecimento.

Art. 4º. O processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem início com o planejamento e a execução de um projeto pelo discente, de preferência elaborado como produto final dos componentes curriculares de orientação metodológica para a pesquisa, voltado, portanto, para a área de conhecimento para a qual se direciona os objetivos de cada Curso.

§ 1º. O projeto poderá ser na modalidade de pesquisa ou outras modalidades contemporâneas adotadas por diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º. O TCC deve caracterizar-se preferencialmente como produção individual do discente, ressalvando-se a autoria desse trabalho acadêmico por dois ou mais discentes, quando previsto no Regulamento Interno de TCC do respectivo Curso.

Art. 5º. O TCC deve estar inserido no contexto das propostas curriculares dos Cursos de Graduação, cabendo aos respectivos Colegiados divulgar as linhas temáticas prioritárias, de acordo com o Regulamento Interno de TCC e Projeto Pedagógico de

Curso, cujo trabalho final, atendendo as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este Regulamento e as normas internas de cada Curso, deverá ser apresentado à Comissão Avaliadora para:

- a) análise e avaliação, conforme se estabelece no Capítulo VII deste Regulamento;
- b) defesa do trabalho pelo(a) autor(a) perante a referida Comissão, em sessão pública, condição esta que deverá ser expressa nas normas internas de cada Curso.

Art. 6º. O(a) discente deverá contar, em todas as etapas de realização do TCC, com o regular acompanhamento por um orientador indicado, preferencialmente, entre os docentes do respectivo Curso, na forma do disposto no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único. A relação dos professores orientadores deverá ser informada pelo professor do componente curricular de TCC ao Colegiado de Curso, no Departamento, para homologação.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º - A supervisão e o acompanhamento das atividades relacionadas ao TCC, em cada Curso, são de responsabilidade do professor do componente curricular do TCC e/ou da Comissão de Trabalhos de Conclusão de Curso, consistindo em:

- I - sistematização das instruções para a elaboração e avaliação do TCC, atendendo as normas deste Regulamento e do Regulamento Interno de TCC do Curso;
- II - acompanhamento, junto aos orientadores, do andamento das atividades de orientação do TCC, quanto aos prazos e à entrega da versão final.

CAPÍTULO IV

DO ORIENTADOR

Art. 8º - O orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos previstos no Art. 6º, deverá ter vínculo institucional, formação acadêmica e/ou atuação profissional na área do trabalho do discente-orientando e titulação mínima em nível de especialização no campo temático em que se enquadra o referido projeto.

Parágrafo Único. A orientação do TCC, de acordo com a especificidade do trabalho e a linha temática à qual se agrega o projeto do discente, com a homologação do Colegiado de Curso, poderá ser feita por professor e/ou pesquisador de outros Cursos da UNEB, ou excepcionalmente de outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, nestes casos, sem ônus para a UNEB.

Art. 9º. Na elaboração do TCC, desde que em comum acordo entre o orientador e o Colegiado de Curso, definido nos termos do seu Regulamento Interno de TCC, o discente poderá contar com:

- I - um coorientador, pesquisador com vínculo institucional e reconhecida experiência na área específica do projeto de pesquisa, pertencente ou não ao quadro de

professores da Instituição;

II - um cooperador técnico que poderá ser indicado para um fim específico a ser definido no escopo do projeto e da sua respectiva área de vínculo.

Parágrafo Único. Para as funções de coorientador e de cooperador técnico do trabalho acadêmico, não se depreende qualquer compensação financeira ou vínculo por parte da UNEB ou dos seus Departamentos.

Art. 10. A distribuição de encargos de orientação de cada discente, de acordo com as normas da UNEB e dos respectivos Cursos, deverá ser feita, preferencialmente, por área temática dentre os docentes qualificados para tal função, devendo observar, caso não haja determinações específicas do Curso sobre o assunto, a carga horária do docente.

Art. 11. É responsabilidade do orientador:

I – definir com o orientando, quando necessário, o tema do TCC, acompanhando-o até a etapa final do estudo;

II – manter contatos com a Comissão Interna de TCC e Colegiado para orientações relativas ao seu trabalho, quando necessário;

III – prestar atendimento ao(s) discente(s)-orientando(s), conforme previsão do PIT, em atenção ao cronograma de orientação, observando o prazo para o desenvolvimento dos projetos e respectiva data final para a entrega e avaliação do TCC;

IV – encaminhar ao professor dos componentes de TCC, nos prazos determinados, devidamente preenchidos e assinados, os documentos referentes ao controle de frequência, desenvolvimento do trabalho e avaliações do discente-orientando, conforme as normas internas de cada Curso para esta etapa do trabalho acadêmico;

V – participar, obrigatoriamente, das Bancas Avaliadoras dos seus respectivos orientandos;

VI – zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regulamento Interno de TCC do Curso.

Art. 12. A substituição do orientador, em qualquer etapa da elaboração do TCC, poderá ser permitida, por motivo de força maior e sob o aval da Comissão Interna de TCC, referendado pelo Colegiado de Curso ao qual o orientando está vinculado.

CAPÍTULO V

DOS DISCENTES-ORIENTANDOS

Art. 13. O discente, no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá:

I – elaborar, sob a supervisão do orientador, o Projeto de Pesquisa ou outras modalidades e o respectivo plano para execução do TCC, na forma do Capítulo V deste Regulamento;

II – atender ao cronograma elaborado em conjunto com o seu orientador para discussão, análise e adoção de medidas, se necessárias, visando ao aprimoramento

do trabalho;

III – comparecer às reuniões por convocação do orientador, da Comissão Interna de TCC ou da Coordenação do Colegiado do Curso;

IV – elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, de acordo com as normas da UNEB e do seu Curso, atendendo as instruções específicas e correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a apresentação de trabalhos acadêmicos;

V – comparecer em data e local determinados, desde que previsto nas normas da UNEB e do seu Curso, para a apresentação oral do trabalho, de acordo com o calendário estabelecido pelo professor da disciplina, ou pela Comissão Interna de TCC.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE PESQUISA E OUTRAS MODALIDADES

Art. 14. O Projeto de Pesquisa ou outras modalidades, de plena responsabilidade do discente e sob supervisão de um orientador, para o seu desenvolvimento, está sujeito à aprovação pelo orientador e pelo professor do componente curricular específico, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Regulamento Interno de TCC do Curso, inclusive o cronograma definido e aprovado para o semestre acadêmico.

Art. 15. A aprovação do projeto está condicionada à inexistência de trabalho já apresentado, que não caracterize um tratamento diferenciado para o mesmo tema.

Art. 16. A alteração da proposta inicial poderá ser acatada desde que a(s) mudança(s) solicitada(s) pelo discente e aceita(s) pelo seu orientador e pelo professor do componente curricular específico permita(m) a finalização do TCC no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 17. A Comissão Avaliadora do TCC, mediante indicação do orientador, deverá ser composta pelo orientador e por dois outros membros, com titulação mínima em especialização e reconhecida experiência como professor e/ou como profissional na área em foco.

§ 1º. A indicação da Comissão Avaliadora poderá incluir membros de instituição congênere, vinculados à área de abrangência do TCC, cabendo ao Departamento, quando previsto na execução orçamentária, o custeio de eventuais despesas destes membros.

§ 2º - Em casos excepcionais de impossibilidade de estar presente na apresentação do TCC, o orientador deverá indicar membro substituto.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 18. O produto final do TCC a ser apresentado para avaliação, seja na sua composição como texto monográfico ou sob outra modalidade conforme previsto no Art. 2º deste Regulamento, deverá ser elaborado, expressamente de acordo com estas disposições, com as normas do Regulamento Interno de TCC do Curso e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em vigor.

Art. 19. De acordo com a especificidade do projeto e respectiva abordagem do tema/problema, o produto final do TCC pode resultar em:

I – teorização sobre o tema pesquisado nas diversas fontes de referência bibliográfica e/ou eletrônica;

II – base teórica e aplicação prática em trabalho de campo ou de laboratório, desde que atendidas a abrangência e compatibilidade do trabalho quanto à área de estudo e tempo destinado à realização do TCC;

III – análise de situação caracterizada como estudo de caso;

IV – desenvolvimento de teoria ou de doutrina referente a determinado objeto de estudo.

Art. 20. As Comissões Internas de TCC, com aval dos respectivos Colegiados de Curso, deverão elaborar calendário, fixando os prazos para a entrega do trabalho final para avaliação e/ou apresentação e defesa oral do TCC.

Art. 21. A versão final do TCC terá entrega formalizada, acompanhada de carta de anuência do orientador, por meio de Processo do Sistema SEI, de acordo com datas e procedimentos definidos pelas respectivas Comissões Internas de TCC, em arquivos digitais, para encaminhamento aos membros da Comissão Avaliadora.

Parágrafo Único. O TCC será enviado para os membros da Comissão Avaliadora, pelo docente do componente curricular de TCC ou correlato.

Art. 22. A Comissão Avaliadora deverá dispor de orientação para aplicação uniforme dos critérios de avaliação do TCC, abordando entre outros aspectos:

I - conteúdo, fidelidade ao tema e metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho;

II - coerência formal do trabalho em relação à estilística do produto final e a sua respectiva área conhecimento;

III - estrutura formal de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

IV - estruturação dos trabalhos produzidos na forma do inciso III do Art. 3º deste Regulamento.

Art. 23. Será aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), valor obtido pela aplicação da média aritmética das notas individuais atribuídas ao seu trabalho pelos membros da Comissão Avaliadora.

Parágrafo Único. As notas finais serão lançadas na caderneta do Sistema Sagres, pelo docente do componente curricular de TCC ou correlato, após a entrega da versão final, revisada de acordo com a avaliação dos membros da Comissão

Avaliadora.

Art. 24. O resultado da avaliação do TCC deverá ser registrado:

I - em ata especialmente destinada para tal fim, na qual se explicitem os pareceres da Comissão Avaliadora e a média final alcançada pelo discente;

II - diretamente no Diário de Classe pelo docente do componente curricular com base nos pareceres dos examinadores, arquivando-se aqueles pareceres como prova documental da avaliação efetuada.

Art. 25. O produto final do TCC deverá ser encaminhado, por meio de Processo do Sistema SEI, em formato eletrônico, ao Colegiado do Curso, que encaminhará à Biblioteca Central da UNEB, para depósito e acesso pela comunidade acadêmica e por outros usuários.

Art. 26. A apresentação oral e a defesa do TCC deverão ser divulgadas para a comunidade acadêmica.

§ 1º. O discente, para a apresentação e defesa oral do TCC, poderá dispor de até vinte minutos para exposição do seu trabalho.

§ 2º. No cronograma da apresentação prevista no *caput* deste Artigo, deve ser destinado espaço de tempo para críticas e comentários da Comissão Avaliadora e para réplica pelo discente, quando couber.

Art. 27. A colação de grau e o recebimento do respectivo diploma pelo discente ficam condicionados, irrevogavelmente, à entrega da versão final do TCC, com as correções sugeridas pela banca avaliadora, se for o caso, no prazo estipulado e à obtenção da nota mínima para aprovação, conforme se estabelece no Art. 23 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Compete aos Colegiados de Cursos, sem prejuízo deste Regulamento, como forma de normalizar a produção do TCC no âmbito da UNEB, a elaboração de Regulamentos Internos de TCC, de acordo com as suas especificidades, cujas normas deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo Único. A elaboração ou ajustes das normas internas de cada Curso, na forma do *caput* deste Artigo, deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que entrar em vigor o presente Regulamento, conforme o estabelecido no Art. 33 deste documento.

Art. 29. Os direitos autorais referentes ao produto final do TCC deverão estar em conformidade com as legislações específicas vigentes.

Art. 30. O discente deve ter conhecimento das normas que regem a propriedade intelectual, assumindo a responsabilidade civil e criminal decorrente por qualquer ato ilícito praticado quando da elaboração do TCC.

Art. 31. A solução de casos especiais ou considerados em regime de exceção, por solicitação do discente, sem exclusão das demais instâncias da Universidade, em princípio, é de competência da Comissão Interna de TCC do respectivo Curso, para análise e parecer sobre o requerido, desde que comprove o peticionário que:

I - o disposto neste Regulamento e nas normas específicas do Departamento e/ou do Curso e demais aspectos legais foram atendidos;

II - o fato gerador da solicitação seja caracterizado como de força maior;

III - as requisições que demandem ajustes ou prorrogação de prazo na condução do processo de produção do TCC sejam devidamente justificadas pelo discente e/ou pelo seu orientador.

Art. 32. Casos excepcionais não contemplados neste Regulamento deverão ser previstos nos Regulamentos Internos de TCC dos respectivos Cursos.

Art. 33. O presente Regulamento deverá entrar em vigor na data publicação no Diário Oficial do Estado.